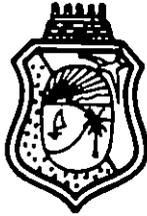


REG. Nº 2784

Em 23 de Novembro de 1999

Vaniceia de Fátima
serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.450

DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS PARA O ANO 2000 DAS ENTIDADES FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -- FEBEMCE E FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL -- FAS, PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS, PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.961, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.

*Autógrafo
28.12.99*

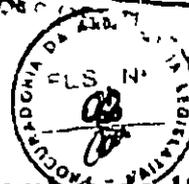


ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.450

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 24/12/99

Recebido



Aditamento à MENSAGEM nº 6.449, de 14 de dezembro de 1999, de Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa.

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem n. 6.449, de 14 de dezembro de 1999, que trata da convocação extraordinária da Augusta Assembléia Legislativa, solicito a Vossa Excelência a **inclusão** no rol das matérias a serem apreciadas no aludido período da constante do anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2000 das entidades Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE e Fundação da Ação Social – FAS, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, para atender às disposições da Lei n. 12.961, de 3 de novembro de 1999.

Como é do conhecimento público, a Lei estadual n. 12.961, de 3 de novembro de 1999, autorizou a extinção das duas Fundações acima apontadas, cujas atribuições, na maior parte, passam a ser assumidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS

Sucede que a Lei Orçamentaria Anual de 2000, como é compreensível, traz ainda a previsão de dotação orçamentária para as referidas Fundações, sendo então lógica a necessidade de remanejamento desses recursos para a SETAS. É o que faz o projeto em anexo

A **urgência** do assunto é evidente, pois a chegada do novo ano se aproxima e as dotações orçamentárias tratadas somente poderão ser utilizadas após a deliberação do Legislativo acerca do presente projeto. A **relevância do interesse público** acha-se igualmente presente, dada a natureza social dos serviços desenvolvidos pela SETAS

Assim sendo, dirijo-me a Vossa Excelência para que seja incluída dentre as matérias a serem apreciadas pelo Legislativo estadual no período de sua convocação extraordinária, a constante do aludido Projeto de Lei junto

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ
N E S T A.**

Handwritten signature

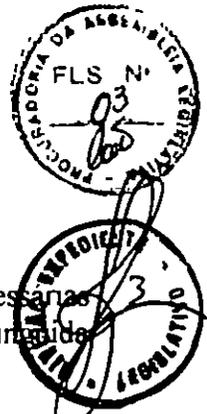


ESTADO DO CEARÁ

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes do presente Aditamento, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares

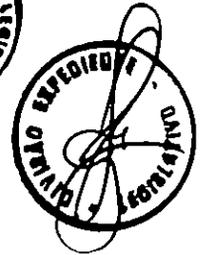
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 23, de dezembro de 1999.


Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, para atender as disposições da Lei n.º 12.961, de 3 de novembro de 1999

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar e a determinar que sejam adotados os procedimentos orçamentários e administrativos necessários à execução do orçamento do ano 2000 para atender as disposições da Lei n.º 12.961, de 3 de novembro de 1999, que autorizou as extinções das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, compreendendo:

I - transferência das dotações orçamentárias consignadas às entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, nos limites das despesas e das respectivas fontes previstas no orçamento do ano 2000, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

II - compatibilização das dotações orçamentárias transferidas, enquadrando-as nas Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

III - dentre as fontes de recursos de que trata o inciso I, os convênios relativos à Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e à Fundação da Ação Social - FAS passarão para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS com a codificação que identifica os convênios com órgãos da administração direta.

Parágrafo único - Excetuam-se dos limites das despesas de que trata o inciso I, as dotações consignadas à concessão e manutenção do PASEP, as quais passarão a integrar o orçamento dos Encargos Gerais do Estado, para a mesma finalidade.

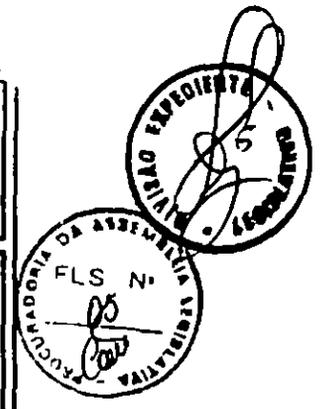
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINARIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 24/12/99
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em. 24 / 12 / 99 _____
 PRESIDENTE SECRETÁRIO



PUBLICADO
 Em 24 de 12 de 1999
[Signature]

De acordo com o art. 183
 Referido ...-se
 à Justiça Pública e
[Signature]
 Em 24 / 12 / 99

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 24/12/99
[Signature]

Mensagem nº 6.450

Matéria : Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2.000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEMCE e Fundação da Ação Social –FAZ, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, para atender as disposições a Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999.

PARECER Nº L0290/99

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, em aditamento à Mensagem nº 6.449, submete, através da Mensagem nº 6.450, projeto de lei objetivando dispor *"sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2.000 das entidades Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE e Fundação da Ação Social – FAS, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, para atender às disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999."*

2. Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

"Como é do conhecimento público, a Lei estadual nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, autorizou a extinção das duas Fundações acima apontadas, cujas atribuições, na maior parte, passam a ser assumidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS."

Mensagem nº 6.450

Matéria : Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2.000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEMCE e Fundação da Ação Social –FAZ, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, para atender as disposições a Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999.

Sucedo que a Lei Orçamentária Anual de 2.000, como é compreensível, traz ainda a previsão de dotação orçamentária para as referidas Fundações, sendo então lógica a necessidade de remanejamento desses recursos para o SETAS. É o que faz o projeto em anexo.

A urgência do assunto é evidente, pois a chegada do novo ano se aproxima e as dotações orçamentárias tratadas somente poderão ser utilizadas após a deliberação do Legislativo acerca do presente projeto. A relevância do interesse público acha-se igualmente presente, dada a natureza social dos serviços desenvolvidos pela SETAS."

II

3. O projeto de lei em estudo conforma-se com as disposições constitucionais, federais e estaduais, relativas às finanças públicas.

4. Com efeito, prescrevem o art. 167, VI, da Constituição Federal, e o art. 205, V, do Texto Estadual, que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de prévia autorização do Poder Legislativo.

M

Mensagem nº 6.450

Matéria : Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2.000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social -FAZ, para a Secretana do Trabalho e Ação Social - SETAS, para atender as disposições a Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999

5. Demais, como destacou o Chefe do Poder Executivo, urge apreciar-se o projeto em foco, desde que é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários. Assim, para que os atendimentos sociais no Estado do Ceará não sofram solução de continuidade, com a efetivação da autorização dada pela Lei nº 12.961/99, necessário o remanejamento das dotações orçamentárias da extinta FEBEMCE e FAS. Caso contrário, inviável a exequibilidade da referida lei.

6. Ao final, não visualizamos qualquer ofensa da proposição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1999 e 2.000, contendo o artigo 1º da proposição regras condizentes com a finalidade que almeja, sem quaisquer vícios jurídicos.

III

7. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, desde que formalmente aditada à Mensagem nº 6.449, que convocou extraordinariamente a Assembléia Legislativa.

8. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





Mensagem nº 6.450

Matéria : Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2.000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEMCE e Fundação da Ação Social –FAZ, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, para atender as disposições a Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em data de 27 de dezembro de 1999.**


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Mensagem N.º 6.450

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 27 de 12 de 1999

Presidente

PARECER

favorável
- 1º = 27.12.99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE 12 DE 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de 12 de 1999

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

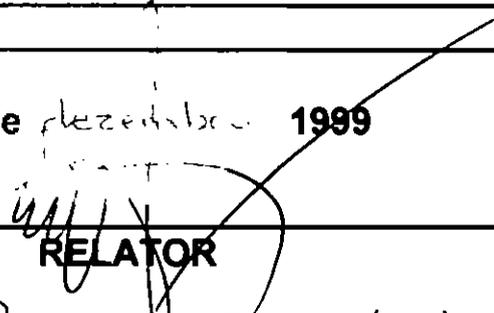
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

MATÉRIA: Mensagem Nº.6.450- DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS PARA O ANO 2000 DAS ENTIDADES, FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEMCE E FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS ,PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- SETAS, PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº12.961, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

RELATOR: Dep Eudora Santana

PARECER: Favorável

Fortaleza, 27 de dezembro 1999


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo

Fortaleza, 27 de dezembro 1999


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 28 de DEZ de 99

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 28 de dezembro de 99

1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.450/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 28 de 12 de 1999

Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, para atender as disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar e a determinar que sejam adotados os procedimentos orçamentários e administrativos necessários à execução do orçamento do ano 2000 para atender as disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, que autorizou as extinções das entidades Fundação do Bem Estar do Menor-FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, compreendendo

I - transferência das dotações orçamentárias consignadas às entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, nos limites das despesas e das respectivas fontes previstas no orçamento do ano 2000, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS,

II - compatibilização das dotações orçamentárias transferidas, enquadrando-as nas Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS,

III - dentre as fontes de recursos de que trata o inciso I, os convênios relativos à Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e à Fundação da Ação Social - FAS passarão para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS com a codificação que identifica os convênios com órgãos da administração direta

Parágrafo único. Excetuam-se dos limites das despesas de que trata o inciso I, as dotações consignadas à concessão e manutenção do PASEP, as quais passarão a integrar o orçamento dos Encargos Gerais do Estado, para a mesma finalidade

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1999



PRESIDENTE
RELATOR

Sanção Pública -
de como Lei.
Em: 30 / 12 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.993, de 30.12.99



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E NOVE

Dispõe sobre as transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, para atender as disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar e a determinar que sejam adotados os procedimentos orçamentários e administrativos necessários à execução do orçamento do ano 2000 para atender as disposições da Lei nº 12 961, de 3 de novembro de 1999, que autorizou as extinções das entidades Fundação do Bem Estar do Menor-FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, compreendendo

I - transferência das dotações orçamentárias consignadas às entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, nos limites das despesas e das respectivas fontes previstas no orçamento do ano 2000, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS,

II - compatibilização das dotações orçamentárias transferidas, enquadrando-as nas Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

III - dentre as fontes de recursos de que trata o inciso I, os convênios relativos à Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e à Fundação da Ação Social - FAS passarão para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS com a codificação que identifica os convênios com órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Excetua-se dos limites das despesas de que trata o inciso I, as dotações consignadas à concessão e manutenção do PASEP, as quais passarão a integrar o orçamento dos Encargos Gerais do Estado, para a mesma finalidade

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1999

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE
DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE
DEP GORETE PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO
DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO
DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁF:
L. LEI Nº 105 OF 28/12/99

Quaracur

LEI Nº 10.993 . 30/12/99

PUBLICADA Em 12/1/99

Quaracur

ARQUIVE SE
DIV EXE. LEGISLATIVO
EM 09/02/2000
Quaracur